



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.473, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o art. 4º do Decreto nº 1.347, de 20 de março de 2017, para ampliar o prazo de funcionamento do Grupo Técnico que tem a finalidade de contribuir com os trabalhos da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei orgânica do Município de Palmas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da cidade), no § 3º do art. 40, determina a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, e que no § 4º do mesmo artigo garante a participação popular, a publicidade e transparência no processo de elaboração do Plano Diretor;

CONSIDERANDO a ampliação do prazo de condução do processo de Revisão do Plano Diretor e da necessidade de manutenção do Grupo Técnico no trabalho de produção técnica,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 1.347, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Grupo Técnico funcionará até 1º de dezembro de 2017 e seus membros cumprirão o expediente de trabalho na sede do Impup, a fim de desenvolver as atividades, incumbindo ao Instituto atestar a frequência dos servidores. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de agosto de 2017.

Palmas, 11 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Regularização Fundiária e



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Serviços Regionais